



Câmara Municipal de Jundiáí  
São Paulo

Lei Nº 5.694 , de 14 11 2001

Processo nº: 34.048

## PROJETO DE LEI Nº 8.222

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria cargos de Médico I; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 343.645,00).

Arquive-se.

*W. Manfido*  
Diretor



# Câmara Municipal de Jundiaí

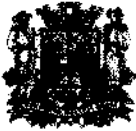
São Paulo

Nº 02  
Proc. 34.248  
*W*

<b>Matéria: PL nº 8.222</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>W</i> Diretora Legislativa 29/10/2001	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MA</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W</i> Diretora Legislativa 31/10/2001	Designo o Vereador: <i>Arôco</i> Presidente 06/11/01	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>Arôco</i> 06/11/01
À CEFO. <i>W</i> Diretora Legislativa 06/11/2001	Designo o Vereador: <i>Arôco</i> Presidente 07/11/01	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>Arôco</i> 07/11/2001
À CAT <i>W</i> Diretora Legislativa 07/11/2001	Designo o Vereador: <i>Arôco</i> Presidente 07/11/01	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>Arôco</i> 07/11/01
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

No. 03  
Proc. 34.048  
Wes

OF. GP.L. nº 558/01

Processo nº 13.873-1/01

CÂMARA MUNICIPAL  
26/10/2001

JJ-048 001 01 29 2 3 06

Jundiaí, 26 de outubro de 2001.

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o quantitativo da classe de Médico I, do quadro de pessoal efetivo desta Municipalidade.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

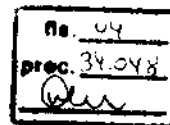
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

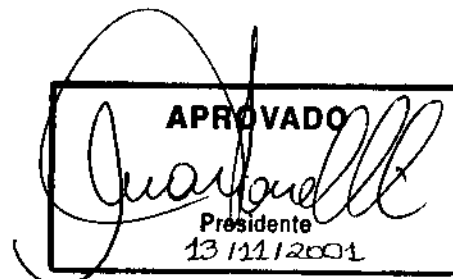
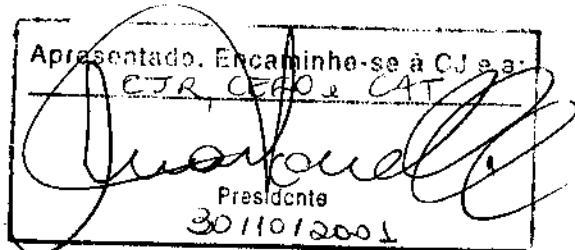
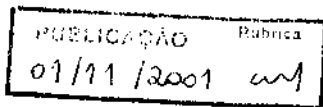
scc/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Processo nº 13.873-1/01



**PROJETO DE LEI Nº 8.222**

**Art. 1º** - Fica alterado de 173 (cento e setenta e três) para 195 (cento e noventa e cinco) o número quantitativo do cargo de Médico I, criado pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1.987, alterado pelas Leis nºs 3.488, de 07 de dezembro de 1.989; 3.939, de 29 de maio de 1.992 e 4.834, de 22 de agosto de 1.996.

**Art. 2º** - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no montante de R\$ 343.645,00, na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

scc/2



JUSTIFICATIVA


**Excelentíssima Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar o quantitativo da classe de Médico I, do quadro de pessoal efetivo, da Prefeitura do Município de Jundiá.

A alteração proposta tem por objetivo adequar o quadro de profissionais médicos as novas necessidades do município, ocasionadas, principalmente, pela rescisão unilateral do convênio com o Hospital e Maternidade Jundiá, que ocasionou a transferência da clientela atendida por aquele nosocômio para a rede municipal de saúde, obrigando o seu redimensionamento, a fim de não comprometer o atendimento à população.

Esclarecemos, ainda, que de acordo com o estudo de impacto que acompanha o projeto, as despesas decorrentes da execução da futura lei deverão ser absorvidas pelas receitas e despesas do orçamento vigente.

Demonstrados os motivos que ensejaram a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

scc/2



DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Base = 25/Julho/2001

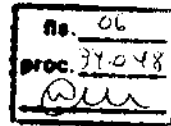
	2001	2002	2003	Em R\$		
<b>RECEITA</b>				2001	2002	2003
<b>RECEITAS CORRENTES</b>						
RECEITA TRIBUTÁRIA	59.834.213	59.834.213	59.834.213			
RECEITA PATRIMONIAL	4.848.692	4.848.692	4.848.692			
RECEITA DE SERVIÇOS	4.555	4.646	4.762			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	226.381.986	226.381.986	226.381.986			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.445.253	19.445.253	19.445.253			
<b>TOTAL</b>	<b>310.514.698</b>	<b>310.514.789</b>	<b>310.514.906</b>	<b>310.514.698</b>	<b>310.514.789</b>	<b>310.514.906</b>
<b>SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>25.912.259</b>	<b>17.211.236</b>	<b>13.177.655</b>			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	17.861.110	11.700.000	11.700.000			
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	6.500.000					
<b>TOTAL</b>	<b>50.273.359</b>	<b>28.911.236</b>	<b>24.877.655</b>	<b>45.466.907</b>	<b>29.640.956</b>	<b>25.608.147</b>
<b>RESUMO</b>						
RECEITAS CORRENTES	310.514.698	310.514.789	310.514.906	284.602.440	283.303.553	287.337.251
RECEITAS DE CAPITAL	24.361.110	11.700.000	11.700.000	45.466.907	29.640.956	25.608.147
<b>TOTAL</b>	<b>334.875.808</b>	<b>322.214.789</b>	<b>322.214.906</b>	<b>330.069.347</b>	<b>322.944.509</b>	<b>322.945.398</b>
<b>RESULTADO DO IMPACTO (- DÉFICIT + SUPERAVIT)</b>				<b>4.806.462</b>	<b>(729.720)</b>	<b>(730.493)</b>

Premissas:

1. Considerando-se a estimativa das receitas até o final do exercício com base no mês de JUNHO/2001 e, por outro lado, as despesas, baseadas nos resultados esperados até o final do exercício.
2. Considerando-se na estimativa anual das receitas para 2002 e 2003 crescimento 0%.
3. Considerando-se na estimativa das despesas correntes para 2002 e 2003, acréscimo de 2% e 2,5% a a.
4. Considerando-se no item transferência de capital, acréscimo de 20% em decorrência do aumento de encargos dessa natureza para os próximos anos.
5. Considerando-se as obrigações constitucionais vigentes.

Declara, para os efeitos de estimativa prevista na Lei Complementar nº 101/2000, que o impacto orçamentário-financeiro, na assunção das despesas objeto do Projeto de Lei, será absorvido pelas receitas e despesas previstas para o exercício, conforme demonstrativo acima.

WILSON ROBERTO RANGHOLM  
Secretário de Finanças





Consolidação do cálculo do percentual relativo as despesas com pessoal -  
(artigos 19 e 20, da LC nº 101, de 4 de maio de 2000.)

Receitas Orçamentárias	ORÇADO		REESTIMATIVA		
	1999	2001	2001	2002	2003
1100 00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	50.114.699,60	65.949.200,00	59.834.213,48	59.834.213,48	59.834.213,48
1200 00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES					
1300 00.00 RECEITA PATRIMONIAL	3.076.255,19	2.798.400,00	4.848.691,60	4.848.691,60	4.848.691,60
1500 00.00 RECEITA INDUSTRIAL					
1800 00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	662.281,29	6.000,00	4.554,69	4.554,69	4.554,69
1700 00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	182.762.981,69	210.678.972,00	226.381.985,82	226.381.985,82	226.381.985,82
1900 00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.038.654,64	18.665.000,00	1.385.023,54	1.385.023,54	1.385.023,54
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>245.654.872,41</b>	<b>296.095.572,00</b>	<b>292.454.469,13</b>	<b>292.454.469,13</b>	<b>292.454.469,13</b>
(-) DEDUÇÕES					
1722 09.08 (1) FUNDO MAN E DESENV ENS.FUNDAMENTAL E VAL. MAGISTÉRIC	10.274.893,26	19.079.778,00	19.079.778,00	19.079.778,00	19.079.778,00
(2) Contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência - FUNBEJUN ( Art. 2º., IV, "c")					
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>238.378.979,15</b>	<b>277.015.794,00</b>	<b>273.374.691,13</b>	<b>273.374.691,13</b>	<b>273.374.691,13</b>

**DESPESAS COM PESSOAL**

**PODER EXECUTIVO (só Prefeitura)**

3111 PESSOAL CIVIL	65.599.334,33	92.685.100,00	91.611.606,00	91.611.606,00	91.611.606,00
3113 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.234.850,15	12.017.200,00	11.263.930,00	11.263.930,00	11.263.930,00
3131 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	3.663.004,14	6.353.507,00	6.353.507,00	6.353.507,00	6.353.507,00
3251 INATIVOS	4.638.316,44	4.946.500,00	4.740.414,00	4.740.414,00	4.740.414,00
3252 PENSIONISTAS	915.071,77	909.200,00	890.642,00	890.642,00	890.642,00
3253 SALÁRIO FAMÍLIA	501.958,40	687.100,00	686.168,00	686.168,00	686.168,00
Acréscimo de novas despesas com pessoal			4.384.912,84	8.326.341,35	8.326.341,35
<b>TOTAL</b>	<b>84.662.535,23</b>	<b>117.596.607,00</b>	<b>119.931.179,84</b>	<b>123.872.608,35</b>	<b>123.872.608,35</b>
<b>% S/ RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>35,92%</b>	<b>42,45%</b>	<b>43,87%</b>	<b>45,31%</b>	<b>45,31%</b>

**PODER LEGISLATIVO**

3111 PESSOAL CIVIL	3.692.400,21	4.580.000,00	5.378.350,00	6.841.350,00	6.841.350,00
3113 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	304.572,89	398.000,00	385.500,00	518.500,00	518.500,00
3131 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	78.348,45	112.800,00	112.800,00	112.800,00	112.800,00
3251 INATIVOS	525.282,55	600.000,00	578.250,00	578.250,00	578.250,00
3252 PENSIONISTAS					
3253 SALÁRIO FAMÍLIA	18.968,80	31.200,00	32.125,00	32.125,00	32.125,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.620.570,90</b>	<b>5.700.000,00</b>	<b>6.487.025,00</b>	<b>8.083.025,00</b>	<b>8.083.025,00</b>
<b>% S/ RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>1,96%</b>	<b>2,06%</b>	<b>2,37%</b>	<b>2,96%</b>	<b>2,96%</b>

**% TOTAL**

**37,88% 44,51% 46,24% 48,27% 48,27%**

- Foram deduzidos os valores do FUNDEF referentes aqueles já contabilizados para evitar-se dupla contagem
- Contribuições para o FUNBEJUN = considerou-se a mesma acumulada em 12 meses para abril/2000

**Limites máximos de gastos com pessoal sobre a RCL/2001**

<b>Poder Executivo</b>	<b>47,81%</b>	<b>51,30%</b>	<b>51,30%</b>
<b>Poder Legislativo</b>	<b>2,61%</b>	<b>3,80%</b>	<b>3,80%</b>
<b>Total</b>	<b>50,42%</b>	<b>55,10%</b>	<b>55,10%</b>



IOM 11-6-87

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 612
16/06/87
Ass.
no. 08
proc. 74.048
Ass.

LEI Nº 3067, DE 10 DE JUNHO DE 1987

PARTE A

Reclassifica os empregos públicos do Quadro de -  
Pessoal Contratado da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de junho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - O Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Jundiá regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar passa a obedecer à estrutura estabelecida por esta Lei:

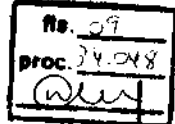
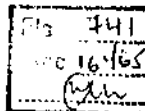
Art. 2º - O quadro referido no artigo anterior - compreende as seguintes partes:

I - Quadro Permanente, cujos grupos e classes são previstos no Anexo I desta Lei, exceto o Grupo Magistério, que obedece à legislação própria.

II - Grupamento Suplementar, cujas classes são incluídas no Anexo II desta Lei.

§ 1º - É vedado, a partir da publicação desta Lei, o provimento dos empregos integrantes do Grupamento Suplemen -





- 1 - Classe - MÉDICO I, NÍVEL: --
- 2 - Descrição sumária - presta, sob orientação, assistência médica no âmbito da saúde pública.
- 3 - Exemplos de atribuições:
  - prestar atendimento médico ambulatorial e de urgência nas unidades de saúde, hospital e creches do Município, encaminhando os casos complicados para exame especial;
  - prestar plantões em hospital do Município;
  - formular diagnósticos e prescrever tratamento terapêutico;
  - emitir laudos, pareceres, atestados de saúde de sanidade física e/ou mental e de óbito para atender a determinações legais e/ou administrativas;
  - executar perícias médico-legais;
  - executar necrópsias e serviços de verificação de óbito;
  - participar, sob orientação, dos programas de saúde, instruindo e prestando atendimento à população;
  - realizar tratamentos de urgência em casos de acidente de trabalho;
  - realizar exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura e para fins de abono de faltas, licenças, aposentadorias e outros previstos em lei.
  - executar outras tarefas afins.



Experiência - 06 (seis) meses na área.

Exigências adicionais - Registro profissional na forma da legislação em vigor.

5 - Perspectiva de acesso:

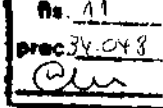
A classe de Médico II.

6 - Área de recrutamento interno:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 24.407/89



LEI Nº 3.488, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1989

Altera as Leis 3.086/87, 3.067/87, 3.088/87 e 3.229/88- para criar cargo de Diretor do Departamento de Creches- Municipais, empregos de Psicólogos e outros empregos, e dar outras providências.

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 1º de dezembro de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao anexo II da Lei 3.086, de 4 de agosto de 1.987, referido no seu artigo 7º, fica acrescentado o seguinte cargo de Direção e assessoramento, de provimento em comissão:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÚMERO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CRECHES MUNICIPAIS	01	CC-4

Art. 2º - Fica criada no Grupo de Atividades de Serviços Médicos e sociais, no quadro permanente de pessoal contratado, instituído pela Lei 3.067, de 10 de junho de 1.987, a classe PSICÓLOGO, nível VII, com o quantitativo de 4 (quatro)- empregos.

Parágrafo único - A descrição da classe ora criada passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os anexos I e II das Leis 3.067, de 10 de junho de 1987 e 3.088, de 04 de agosto de 1987, e o anexo I da Lei 3.229, de 8 de setembro de 1988, relativos respectivamente ao quadro de pessoal contratado, ao quadro de pessoal estatutário e ao quadro de pessoal variável, passam a ser observados - de acordo com as classes, níveis e quantitativos descritos nas



tabelas específicas anexas a esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, - suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias - do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

ml



LEI Nº 3.939 , DE 29 DE MAIO DE 1992

Institui, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, -  
regime jurídico único dos servidores públicos; -  
cria empregos públicos; e dá providências correla-  
tas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -  
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária  
realizada no dia 5 de maio de 1.992, PROMULGA a seguinte-  
Lei:

Art. 1º - A partir da vigência desta lei, no âmbito do Município, das autarquias e fundações públicas, somente se admiti-  
rá servidores para ocupar cargos criados em lei, submetidos a -  
regime jurídico estatutário e providos mediante concursos públicos  
de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos de  
confiança e os de provimento derivado, na forma do disposto na  
Lei nº 3.087, de 4 de agosto de 1987.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo às  
pessoas contratadas para atender necessidades temporárias de -  
excepcional interesse público, nos casos e condições específicas  
dos no artigo seguinte, cujo regime será o da Consolidação das  
Leis do Trabalho.



Art. 2º O Município, as autarquias e fundações públicas poderão contratar pessoas para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público nos casos de:

I - calamidade pública ou de comoção interna;

II - campanhas de saúde pública;

III - combate a surtos epidêmicos;

IV - implantação de serviço urgente e inadiável;

V - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;

VI - execução direta de obra determinada;

VII - convênios e contratos celebrados com entidades governamentais;

VIII - substituição de professores;

IX - atendimento de outras situações de urgência que vierem a ocorrer;

X - execução de serviço por profissional especializado nas áreas de pesquisa científica e tecnológica.

§ 1º As contratações para os casos especificados nos incisos I a V e IX serão feitas independentemente da existência de emprego, através de processo seletivo simplificado, se houver tempo, e por prazo determinado de no máximo seis meses, compatível com cada situação, mediante dotação específica.

§ 2º As contratações para os casos especificados nos incisos VI a VIII serão feitas após a criação dos empregos por lei, mediante processo seletivo público e por prazo determinado igual a duração da obra, dos convênios ou contratos, observado o prazo de dois anos.

§ 3º Nas contratações por tempo determinado serão observados os níveis salariais dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto nas hipóteses pre



vistas nos incisos VI e X do artigo 2º, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

§ 4º É vedado o desvio de função de pesoal contratado na forma do artigo 2º, bem como a sua recontração, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 3º A posse em cargo público será precedida de completa inspeção médica, cujo laudo, elaborado por médicos do serviço público municipal ou por ele credenciado, constará no prontuário do servidor.

Parágrafo único. Para ser contratada, nos termos do artigo 2º, a pessoa deverá ser inspecionada na forma do "caput" deste artigo, ressalvados os que atenderão aos serviços especificados no inciso X daquele artigo.

Art. 4º Serão submetidos ao regime de que trata o artigo 1º, a partir da entrada em vigor desta lei, os atuais servidores regidos pela C.L.T. que tenham ingressado no serviço público municipal mediante prévia aprovação em processo seletivo público.

Parágrafo único. A passagem do servidor far-se-á com base na função permanente ocupada na data desta lei, que será automaticamente transformada em cargo.

Art. 5º A passagem dos servidores não alcançados pelo disposto no artigo 4º para o regime previsto nesta lei dar-se-á mediante aprovação em concurso público, assegurando-se-lhes, para fins de inscrição ou de classificação, a contagem do tempo de serviço municipal como título, observadas as demais regras estabelecidas.

§ 1º Em caso de não aproveitamento do servidor aprovado em decorrência de classificação inferior à necessária ao preenchimento das vagas, a passagem far-se-á com base na função permanente ocupada na data desta lei.

§ 2º Para os fins do disposto neste ar



tigo, os servidores poderão se inscrever em certames que objetivem o preenchimento de cargos correspondentes às funções exercidas.

Art. 6º Os servidores não alcançados pelo disposto no artigo 4º integrarão, mantidos no regime trabalhista, quadro especial destinado à extinção à medida da vacância das funções que o compõem.

Parágrafo único. Na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 5º, as funções correspondentes serão automaticamente transformadas em cargos.

Art. 7º Ficam assegurados aos integrantes do Quadro de Pessoal Variável em atividade os benefícios da Lei nº 3.229, de 08 de setembro de 1988, com relação aos quais poderá ser estabelecida contribuição para o sistema previdenciário municipal, nos termos da lei.

Art. 8º Os contratados para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do artigo 2º desta lei, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, ficarão submetidos ao regime geral previsto na legislação da Previdência Social, exceto no caso do inciso X daquele artigo, que será submetido ao regime de locação de serviço previsto na lei civil.

Art. 9º Ficam transformados em cargos os empregos criados pelo regime da C.L.T. que estiverem vagos na data desta lei.

Art. 10. Após a implantação do regime previsto nesta lei será fornecida aos servidores a ele submetidos a documentação necessária ao levantamento das importâncias depositadas junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 11. As entidades da Administração Indireta do Município deverão proceder à adaptação do seu Quadro de Pessoal ao regime previsto nesta lei, submetendo-o à aprovação do Chefe do Executivo no prazo fixado no artigo 18, observado o artigo 36 da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987.





Art. 12. O disposto nos artigos 4º e 5º desta lei não se aplica aos servidores aposentados pela Previdência Social que tenham retornado ao trabalho e ultrapassado, na data desta lei, o limite para aposentadoria por idade na quele regime.

Art. 13. Não são aplicáveis aos servidores de que tratam os artigos 4º e 5º desta lei, bem como aos que forem admitidos após a sua vigência, as disposições constantes do artigo 62 da Lei nº 3.087, de 4 de agosto de 1987.

Art. 14. O tempo necessário à obtenção da vantagem prevista no artigo 67 da Lei 3.087, de 4 de agosto de 1987, para os servidores alcançados pelo artigo 4º, será contado a partir da vigência desta lei e para as hipóteses previstas no artigo 5º será contado a partir da efetiva transferência para o novo regime, vedada, em ambos os casos, a contagem em dobro.

Art. 15. Competirá à Comissão Especial objeto das Portarias nº 74, de 1º de março de 1990, e nº 236, de 27 de setembro de 1991, o exame e a apreciação das questões decorrentes da execução desta lei.

Art. 16. Ficam alterados os quantitativos das classes abaixo relacionadas, criadas pela Lei nº ... 3.067, de 10 de junho de 1987, conforme segue, observados, no que couber, os artigos 4º, 6º, parágrafo único, e 9º desta lei:

C L A S S E	Q U A N T I T A T I V O	
	DE	PARA
Artífice de Construção Civil I	25	45
Artífice de Manutenção I	05	10
Motorista I	60	80
Guarda	240	280
Auxiliar de Esportes	15	25
Assessor de Serviços Tributários	10	15



Agente Fiscal Tributário	18	25
Telefonista	08	15
Vigia	10	20

Art. 17. O Estatuto do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei nº 3.068, de 10 de junho de 1987, será adequado aos termos desta lei, conforme proposta a ser encaminhada ao Legislativo no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 39, II e IV, da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987; o artigo 41, II, da Lei nº 3.088, de 4 de agosto de 1987; e o artigo 13 da Lei nº 3.213, de 20 de julho de 1988.

WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos



**LEI N° 4.834, DE 22 DE AGOSTO DE 1.996**

**Reestrutura cargos públicos na Secretaria Municipal de Saúde.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de agosto de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1°** - Os cargos abaixo especificados, criados junto à Secretaria Municipal de Saúde e integrantes do Quadro de Pessoal Permanente de Pessoal Estatutário, têm a sua denominação e quantitativos alterados na forma que se segue:

- a) 2 cargos de Odontólogo para 2 cargos de Médico Veterinário, nível B;
- b) 2 cargos de Técnico Especializado em Saúde para 2 cargos de Assistente Social, nível A;
- c) 1 cargo de Técnico Especializado em Saúde para 1 cargo de Sociólogo, nível A;
- d) 1 cargo de Técnico Especializado em Saúde para 1 cargo de Psicólogo, nível A;
- e) 13 cargos de Médico II para 13 cargos de Médico I; e
- f) 15 cargos de Médico III para 15 cargos de Médico I.

**Artigo 2°** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

*[Signature]*  
**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis.

*[Signature]*  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 883/01**

**PROJETO DE LEI Nº 8.222**

**PROCESSO Nº 34.048**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria cargos de Médico I; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 343.645,00).

Procedendo à análise preliminar do projeto, entendemos que, para sua completa instrução (a minguada de maiores informes técnicos insertos no processo) é mister o prévio estudo com base na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/2000 -, em especial no que concerne às diretrizes insertas no artigo 18, *c/c* o artigo 21 daquela norma, assim como da documentação contábil de fls. 6/7.

Assim sugerimos à Presidência:

1) o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para análise do projeto no sentido de indicar justificadamente se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no que concerne à estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 16 da LRF;

2) em caso de o projeto não estar completo, nos termos da LRF, indicar a Diretoria Financeira, dentro de sua área de competência, o que deve ser solicitado junto ao Executivo a fim de que o processo esteja devidamente instruído.

3) com a resposta, encaminhar os autos à esta Consultoria Jurídica para exarar parecer.

Jundiaí, 29 de outubro de 2001.

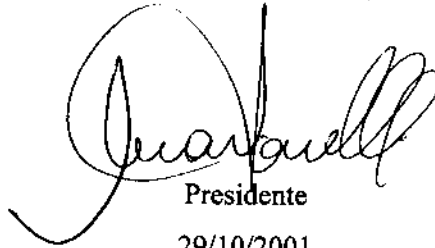
  
**JOÃO JAMPAULO JÚNIOR**  
Consultor Jurídico



Proc. 34.048

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 8.222 à  
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º  
883/01, da Consultoria Jurídica (fls. 20).



Presidente

29/10/2001

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa

29/10/2001



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER - Nº 026/2001**

De autoria do Chefe do Executivo vem a esta Diretoria, atendendo a despacho de fls. 21 da Presidência e a solicitação da Consultoria Jurídica da Casa ofertada ao processo em seu despacho de nº 883/01 o Projeto de Lei nº 8.222, que versa sobre a criação de cargos de Médico I e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar.

O Projeto altera o quantitativo criando no Quadro de Pessoal do Poder Executivo 22 (vinte e dois) cargos de Médico I.

Para a criação dos cargos que especifica fica autorizado à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 343.645,00 (trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) tendo como recurso financeiro disponível para suportar esta despesa aquele previsto no art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que prevê:-

**“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.**

**§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

I – .....

**II – os provenientes de excesso de arrecadação;**

IV - .....

V - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - .....”.

O presente projeto vem instruído com o demonstrativo de impacto da receita e despesa tendo por base o mês de julho/2001 (fls. 06/07) e nos apresenta um superávit orçamentário para o exercício financeiro de 2001 e um déficit orçamentário para os dois exercícios subseqüente e de sua análise.



entendemos que o Projeto de Lei atende as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Jundiaí, 30 de outubro de 2001.

**DJAIR BOCANELLA**

Diretor Financeiro.

**ANDREA APARECIDA ALVES SALLES VIEIRA**

Assessor Financeiro Contábil.



**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 6.094**

**PROJETO DE LEI Nº 8.222**

**PROCESSO Nº 34.048**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria cargos de Médico I; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 343.645,00).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/23.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho sob nº 883/01 (fls. 20) manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da LRF.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 026/2001, desta data, em sua conclusão, que o *Projeto de Lei vem instruído com o demonstrativo de impacto da receita e despesa tendo por base o mês de julho/2001 (fls. 06/07) e nos apresenta um superávit orçamentário para o exercício financeiro de 2001 e um déficit orçamentário para os dois exercícios subseqüentes, e de sua análise entendemos que o Projeto de Lei atende as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei de Responsabilidade Fiscal.* Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor Financeiro Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil refoge ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.





## **PARECER**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se criar cargos públicos e instituir seus vencimentos, sendo que no caso concreto em tela, busca-se, em suma, criar 22 cargos de Médico I, do quadro de pessoal efetivo, e presente está na proposta o quesito juridicidade.

Como decorrência da criação dos cargos, busca-se também autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 343.645,00 (trezentos e quarenta e três mil e seiscentos e quarenta e cinco reais), indicando, no art. 2º, que a cobertura da despesa far-se-á com recursos previstos no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964. Assim, a pretensão somente poderá se consubstanciar através de lei, e o crédito deverá ser aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 42 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí). Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

## **PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.



**OITIVA DAS COMISSÕES**

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 30 de outubro de 2001.

*[Handwritten signature]*  
JOÃO JAMPALLO JUNIOR  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 34.048**

PROJETO DE LEI Nº 8.222, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria cargos de Médico I; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 3434.645,00).

**PARECER Nº 368**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, I a V e art. 72, XII e XIII - confere à propositura em exame a condição legalidade no que se refere à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 6.094, de fls. 24/26, que subscrevemos na íntegra.

A natureza legislativa do projeto é incontestada, posto que somente o Chefe do Executivo detém atributo para proceder a criação de cargos públicos no âmbito da Administração, na questão concreta em tela, busca-se criar 22 cargos de Médico I, sendo imprescindível o prévio aval da Câmara nesse sentido, que é o elemento que se busca satisfazer.

Do estudo que procedemos acerca da matéria, nada detectamos que possa incidir, como impedimento, sobre a tramitação do feito, uma vez que tecnicamente é o projeto perfeito. Portanto, houvermos por bem acolhê-lo em seus termos.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 6.11.2001.

APROVADO  
06/11/2001

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI  
Presidente e Relator

*COM RESTRIÇÕES  
AO PARECER*  
DURVAL LOPES ORLATO

FELISBERTO NEGRI NETO

JOSÉ ANTONIO KACHAN

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 34.048

PROJETO DE LEI Nº 8222, de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos de Médico I; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 343.645,00).

PARECER Nº 374

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos de Médico I; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 343.645,00).

Dentro da ótica orçamentária, âmbito que esta comissão deve emitir seu parecer, temos que o projeto está conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) nos termos do parecer técnico exarado pelo órgão financeiro da Casa (fls. 22/23), e assim sendo, existe impacto demonstrando receita e despesa, donde se constata a conformidade com a Constituição Federal, A Lei Orgânica local e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), atendendo ainda o interesse público (conforme justificativa do projeto).


Neste termos, acompanhando o parecer da d. Comissão de Justiça e Redação, somos favoráveis ao projeto.

Plenário, 07 de novembro de 2001.

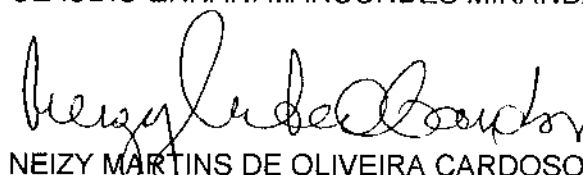
APROVADO  
07/11/2001

  
ANTONIO GALVÃO

  
GRACI GOTARDO

  
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES  
Presidente e Relator

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES MIRANDA

  
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 34.048

PROJETO DE LEI Nº 8222, de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos de Médico I; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 343.645,00).

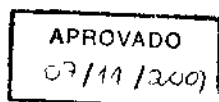
PARECER Nº 376

Trata-se de análise de projeto de que cria cargos de Médico I; e autoriza crédito orçamentário correlato (343.645,00).

Nosso voto, em consonância com o entendimento das Comissões que nos antecederam, é favorável. A criação dos cargos públicos pretendidos atende a necessidade administrativa e ao interesse público conforme consta da justificativa do projeto.

É o parecer

Sala das Comissões, 07.11.2001.



*[Handwritten signature]*  
ORACI GOTARDO,  
Presidente e Relator

*[Handwritten signature]*  
DURVAL LOPES ORLATO

*[Handwritten signature]*  
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES

*[Handwritten signature]*  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

*[Handwritten signature]*  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



CÂMARA MUNICIPAL

Of. VE 11/01/09

Em 12 de novembro de 2001.

Exma. Sra.  
**Vereadora ANA TONELLI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA**

*Jurexar*  
*auto*  
*13.11.01*

*Delegado*  
*12.11.01*

Respeitosamente, venho à presença de V.Exa. a fim de solicitar seja a Diretoria Financeira da Casa indagada como segue, com a brevidade possível:

1. Tramitam nesta Casa o Projeto de Lei nº. 8.221, que cria cargos públicos que especifica e autoriza crédito orçamentário correlato no valor de R\$ 58.200,00, e o Projeto de Lei nº. 8.222, que cria cargos de Médico I e autoriza crédito orçamentário correlato no valor de R\$ 343.645,00, ambos de autoria do Prefeito Municipal (cópias anexas), estando inclusive pautados para apreciação na próxima Sessão Ordinária, a acontecer no dia 13.

2. Ambas as proposições trazem um documento intitulado "*Consolidação do cálculo do percentual relativo as despesas com pessoal*", sendo que a diferença entre o estimado para 2002 no Projeto de Lei nº. 8.221 (50,21% - fls. 12) e a mesma estimativa para 2002 no Projeto de Lei nº. 8.222 (45,31% - fls. 07) é de quase 5%, tratando-se, talvez, de uma informação incorreta, pois 5% de gastos com pessoal suplantam em muito o previsto nos projetos.

3. Diante desse quadro, seria necessário que o parecer apresentado pela Diretoria Financeira da Casa desse algum **embasamento numérico** às suas conclusões, especialmente no tocante à questão acima levantada - caso contrário, seria como se admitir um parecer da Consultoria Jurídica sem a indicação das normas legais atinentes,

Assim sendo, questiona-se:

a) Em quanto, percentualmente, os gastos com pessoal relativos aos projetos em tela aumentarão a folha de pagamento?

b) Qual valor (real ou estimado), para o curso de um ano, será acrescentado ao gasto total com pessoal?



(Of. VE 11/01/09 - fls. 2)

c) O referido valor ou percentual, somado ao gasto total com pessoal, ultrapassa os 95% do total permitido como margem de segurança previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal?

d) A remuneração dos cargos criados implica gratificações que excedem à tabela de vencimentos? Estão elas computadas nos gastos com pessoal?

Agradecendo a atenção que puder ser conferida ao caso, com a **urgência** que a situação apresenta, reitero minhas expressões de consideração e apreço.

DURVAL LOPEZ ORLATO  
Vereador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 13.873-1/01

No. 04
proc. 34.048
<i>[Signature]</i>

No. 32
proc. 34.048
<i>[Signature]</i>

PUBLICAÇÃO	Rubrica
/ /	

Apresentado. Encaminhe-se à CJ a s:
<i>[Signature]</i>
Presidente
30/10/2001

**PROJETO DE LEI Nº 8.222**

**Art. 1º** - Fica alterado de 173 (cento e setenta e três) para 195 (cento e noventa e cinco) o número quantitativo do cargo de Médico I, criado pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1.987, alterado pelas Leis nºs 3.488, de 07 de dezembro de 1.989; 3.939, de 29 de maio de 1.992 e 4.834, de 22 de agosto de 1.996.

**Art. 2º** - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no montante de R\$ 343.645,00, na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Signature]*  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

scc/2





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

No. 05
Proc. 34.048
<i>[Handwritten Signature]</i>

No. 33
Proc. 34.048
<i>[Handwritten Signature]</i>

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar o quantitativo da classe de Médico I, do quadro de pessoal efetivo, da Prefeitura do Município de Jundiá.

A alteração proposta tem por objetivo adequar o quadro de profissionais médicos as novas necessidades do município, ocasionadas, principalmente, pela rescisão unilateral do convênio com o Hospital e Maternidade Jundiá, que ocasionou a transferência da clientela atendida por aquele nosocômio para a rede municipal de saúde, obrigando o seu redimensionamento, a fim de não comprometer o atendimento à população.

Esclarecemos, ainda, que de acordo com o estudo de impacto que acompanha o projeto, as despesas decorrentes da execução da futura lei deverão ser absorvidas pelas receitas e despesas do orçamento vigente.

Demonstrados os motivos que ensejaram a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

scc/2

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS  
Base = 25/julho/2001

	Em R\$		
	2001	2002	2003
<b>RECEITA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
RECEITA TRIBUTÁRIA	59.834.213	59.834.213	59.834.213
RECEITA PATRIMONIAL	4.848.692	4.848.692	4.848.692
RECEITA DE SERVIÇOS	4.555	4.646	4.762
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	226.381.986	226.381.986	226.381.986
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.445.253	19.445.253	19.445.253
<b>TOTAL</b>	<b>310.514.698</b>	<b>310.514.789</b>	<b>310.514.906</b>
<b>SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>25.912.259</b>	<b>17.211.236</b>	<b>13.177.655</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	17.861.110	11.700.000	11.700.000
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	6.500.000		
<b>TOTAL</b>	<b>50.273.369</b>	<b>28.911.236</b>	<b>24.877.655</b>
<b>RESUMO</b>			
RECEITAS CORRENTES	310.514.698	310.514.789	310.514.906
RECEITAS DE CAPITAL	24.361.110	11.700.000	11.700.000
<b>TOTAL</b>	<b>334.875.808</b>	<b>322.214.789</b>	<b>322.214.906</b>
<b>RESULTADO DO IMPACTO (- DÉFICIT + SUPERAVIT)</b>			
	<b>330.069.347</b>	<b>322.944.509</b>	<b>322.945.398</b>
	<b>4.806.462</b>	<b>(729.720)</b>	<b>(730.493)</b>
<b>DESPESA</b>			
<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
DESPESAS DE CUSTEIO pessoal e encargos outros serviços outras despesas correntes	126.418.205 84.585.575 16.211.098	131.955.633 86.277.266 16.535.320	131.955.633 88.434.219 16.948.703
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.387.562	58.535.314	59.998.697
<b>SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>25.912.259</b>	<b>17.211.236</b>	<b>13.177.655</b>
<b>TOTAL</b>	<b>310.514.698</b>	<b>310.514.789</b>	<b>310.514.906</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
INVESTIMENTOS	42.864.110	26.280.000	21.575.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.000		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.800.797	3.360.956	4.033.147
<b>TOTAL</b>	<b>45.466.907</b>	<b>29.640.956</b>	<b>25.608.147</b>

Premissas:

1. Considerando-se a estimativa das receitas até o final do exercício, com base no mês de JUNHO/2001 e, por outro lado, as despesas, baseadas nos resultados esperados até o final do exercício.
2. Considerando-se na estimativa anual das receitas para 2002 e 2003 crescimento de 0%.
3. Considerando-se na estimativa das despesas correntes para 2002 e 2003, acréscimo de 2% e 2,5% a.a.
4. Considerando-se no item transferência de capital, acréscimo de 20% em decorrência do aumento de encargos dessa natureza para os próximos anos.
5. Considerando-se as obrigações constitucionais vigentes.

Declaro, para os efeitos de estimativa prevista na Lei Complementar nº 101/2000 (art. 16, inc. I) e II, que o impacto orçamentário-financeiro, na assunção das despesas, objeto do Projeto de Lei, será absorvido pelas receitas e despesas previstas para o exercício, conforme demonstrativo acima.

WILSON ROGER DE MOURA  
Secretário de Finanças

No. 06  
Proc. 31.048  
[Assinatura]

No. 34  
Proc. 34.048  
[Assinatura]



No. 07  
Proc. 34.048  
Wler

No. 35  
Proc. 34.048  
Wler

Consolidação do cálculo do percentual relativo as despesas com pessoal -  
(artigos 19 e 20, da LC nº 101, de 4 de maio de 2000.)

Receitas Orçamentárias	ORÇADO		REESTIMATIVA		
	1999	2001	2001	2002	2003
1100 00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	50 114 699,60	65 949 200,00	59 834 213,48	59 834 213,48	59 834 213,48
1200 00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES					
1300 00.00 RECEITA PATRIMONIAL	3 076 255,19	2 798 400,00	4 848 691,60	4 848 691,60	4 848 691,60
1500 00.00 RECEITA INDUSTRIAL					
1600 00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	662 281,29	6 000,00	4 554,69	4 554,69	4 554,69
1700 00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	182 782 981,69	210 676 972,00	226 381 985,82	226 381 985,82	226 381 985,82
1900 00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9 038 654,64	16 685 000,00	1 385 023,54	1 385 023,54	1 385 023,54
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>245.654.872,41</b>	<b>296.095.572,00</b>	<b>292.454.469,13</b>	<b>292.454.469,13</b>	<b>292.454.469,13</b>
(-) DEDUÇÕES					
1722 09.08 (1) FUNDO MAN E DESENV.ENS FUNDAMENTAL E VAL. MAGISTÉRIC (2) Contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência - FUNBEJUN ( Art. 2º, IV, "c")	10 274 893,26	19 079 778,00	19 079 778,00	19 079 778,00	19 079 778,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>235.379.979,15</b>	<b>277.015.794,00</b>	<b>273.374.691,13</b>	<b>273.374.691,13</b>	<b>273.374.691,13</b>
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>					
<b>PODER EXECUTIVO (só Prefeitura)</b>					
3111 PESSOAL CIVIL	65 599 334,33	92 685 100,00	91 811 606,00	91 611 606,00	91 611 606,00
3113 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9 234 850,15	12 017 200,00	11 263 930,00	11 263 930,00	11 263 930,00
3131 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	3 663 004,14	6 353 507,00	6 353 507,00	6 353 507,00	6 353 507,00
3251 INATIVOS	4 638 316,44	4 946 500,00	4 740 414,00	4 740 414,00	4 740 414,00
3252 PENSIONISTAS	915 071,77	909 200,00	890 642,00	890 642,00	890 642,00
3253 SALÁRIO FAMÍLIA	501 958,40	687 100,00	686 168,00	686 168,00	686 168,00
Acréscimo de novas despesas com pessoal			4 384 912,84	8 326 341,35	8 326 341,35
<b>TOTAL</b>	<b>84.552.535,23</b>	<b>117.698.607,00</b>	<b>119.831.179,84</b>	<b>123.872.608,35</b>	<b>123.872.608,35</b>
<b>% S/ RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>35,92%</b>	<b>42,45%</b>	<b>43,87%</b>	<b>45,31%</b>	<b>45,31%</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>					
3111 PESSOAL CIVIL	3 692 400,21	4 560 000,00	5 378 350,00	6 841 350,00	8 841 350,00
3113 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	304 572,89	396 000,00	385 500,00	518 500,00	518 500,00
3131 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	78 348,45	112 800,00	112 800,00	112 800,00	112 800,00
3251 INATIVOS	525 282,55	600 000,00	578 250,00	578 250,00	578 250,00
3252 PENSIONISTAS					
3253 SALÁRIO FAMÍLIA	19 988,80	31 200,00	32 125,00	32 125,00	32 125,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.620.670,90</b>	<b>5.700.000,00</b>	<b>6.487.025,00</b>	<b>8.083.025,00</b>	<b>8.083.025,00</b>
<b>% S/ RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>1,96%</b>	<b>2,06%</b>	<b>2,37%</b>	<b>2,96%</b>	<b>2,96%</b>
<b>% TOTAL</b>	<b>37,88%</b>	<b>44,51%</b>	<b>46,24%</b>	<b>48,27%</b>	<b>48,27%</b>

1 - Foram deduzidos os valores do FUNDEF referentes aqueles já contabilizados para evitar-se dupla contagem

2 - Contribuições para o FUNBEJUN = considerou-se a mesma acumulada em 12 meses para abril/2000

Limites máximos de gastos com pessoal sobre a RCL/2001				
Poder Executivo			47,81%	51,30%
Poder Legislativo			2,61%	3,80%
Total			50,42%	55,10%



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER - Nº 026/2001**

De autoria do Chefe do Executivo vem a esta Diretoria, atendendo a despacho de fls. 21 da Presidência e a solicitação da Consultoria Jurídica da Casa ofertada ao processo em seu despacho de nº 883/01 o Projeto de Lei nº 8.222, que versa sobre a criação de cargos de Médico I e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar.

O Projeto altera o quantitativo criando no Quadro de Pessoal do Poder Executivo 22 (vinte e dois) cargos de Médico I.

Para a criação dos cargos que especifica fica autorizado à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 343.645,00 (trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) tendo como recurso financeiro disponível para suportar esta despesa aquele previsto no art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que prevê:-

**“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.**

**§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

**I – .....**

**II – os provenientes de excesso de arrecadação;**

**IV - .....**

**V - .....**

**§ 2º - .....**

**§ 3º - .....**

**§ 4º - .....**”.

O presente projeto vem instruído com o demonstrativo de impacto da receita e despesa tendo por base o mês de julho/2001 (fls. 06/07) e nos apresenta um superávit orçamentário para o exercício financeiro de 2001 e um déficit orçamentário para os dois exercícios subseqüente e de sua análise

*Aguiar*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Nº	23
Proc.	34.048
	<i>Alu</i>

Nº	37
Proc.	34.048
	<i>Alu</i>

entendemos que o Projeto de Lei atende as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Jundiaí, 30 de outubro de 2001.

**DJAIR BOCANELLA**

Diretor Financeiro.

**ANDREA APARECIDA ALVES SALLES VIEIRA**

Assessor Financeiro Contábil.



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER - Nº 031/2001**

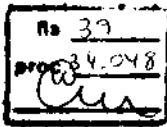
De autoria do Nobre Vereador Durval Orlato vem a esta Diretoria, atendendo ao despacho da Presidência da Casa, datado de 12 do corrente, o protocolado nº. 34.194, que faz uma explanação sobre os Projetos de Lei nºs 8.221 e 8.222, que tratam de criação de cargos, e apresentam alguns questionamentos.

Em primeiro lugar o documento intitulado "Consolidação do cálculo do percentual relativo as despesas de pessoal" dos dois projetos foi realizados em momentos diferentes, ou seja, o Projeto de Lei nº 8.221 tem por base o mês de Setembro/01, enquanto que o Projeto de Lei nº 8.222 tem por base o mês de Julho/2001, portanto os seus impactos são diferentes, pois o comportamento tanto da receita como da despesas são analisados diferentemente.

Em segundo lugar devemos dizer que sempre que um novo impacto é realizado para a criação de novos cargos o anterior já esta embutido, mesmo que os cargos não tenham sido criados.

Em seguida respondemos aos questionamentos ofertados pelo Nobre Vereador.

**01)** – Considerando o acima relatado devemos dizer que as despesas com a criação dos cargos nos dois Projetos de Leis, que representam, no presente exercício, a importância de R\$ 401.845,00 (quatrocentos e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) representarão um percentual da ordem de 0,32% (trinta e dois centésimos percentuais) sobre o total da folha estimada para o presente exercício.

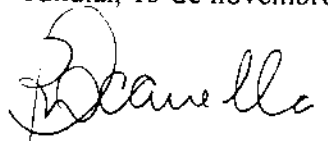


02) – O valor estimado de gasto para o curso de um ano que será acrescentado ao total com pessoal é da ordem de R\$ 861.888,00 (oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais).

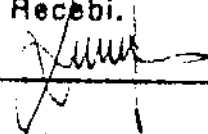
03) – O percentual que o valor estimado de gastos previstos no item anterior representará sobre os gastos com pessoal não atingirá no exercício de 2002 a margem de segurança de 95% (noventa e cinco por cento) da margem de segurança prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

04) – A remuneração dos cargos criados implica em concessão de gratificação prevista em Leis Municipais. As mesmas já estão incorporadas nos impactos apresentados para instruir os Projetos de Lei.

Jundiaí, 13 de novembro de 2001

  
**DJAIR BOCANELLA**  
Diretor Financeiro

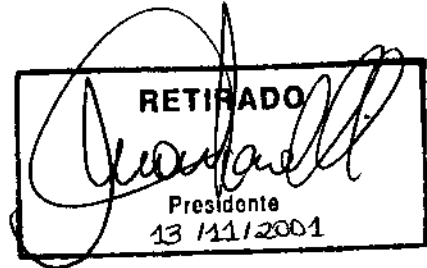
  
**ANDREA APARECIDA ALVES SALLES VIEIRA**  
Assessor Financeiro Contábil

<b>Recbi.</b>	
Ass.: _____	
Nome:	
Identidade:	
Em	13, 11, 01 10:45 horas



**REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 1.115**

**ADIAMENTO**, para a próxima sessão, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 8.222, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos de Médico I; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 343.645,00).



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, o **ADIAMENTO**, para a próxima sessão, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 8.222, do PREFEITO MUNICIPAL, constante da pauta da presente sessão.

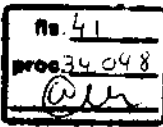
Sala das Sessões, 13/11/01

**DURVAL LOPES ORLATO**





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 11/01/51  
proc. 34.048

Em 13 de novembro de 2001.

Exmo. Sr.  
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
N E S T A

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.222 (objeto de seu Of. GP.L. nº. 558/01), aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI  
Presidente



PROJETO DE LEI N°. 8.222

PROCESSO N°. 34.048

OFÍCIO PR N°. 11/01/51

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14, 11, 2001

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Christiane S.

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

06 / 12 / 2001

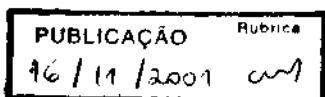
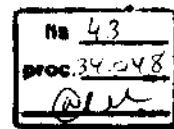
Almairê

DIRETORA LEGISLATIVA



# Câmara Municipal de Jundiaí


São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 34.048

GP., em 14.11.2001

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*  
**PROJETO DE LEI Nº 8.222**

Cria cargos de Médico I; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 343.645,00).


A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de novembro de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica alterado de 173 (cento e setenta e três) para 195 (cento e noventa e cinco) o número quantitativo do cargo de Médico I, criado pela Lei nº. 3.067, de 10 de junho de 1987, alterado pelas Leis nºs. 3.488, de 07 de dezembro de 1989; 3.939, de 29 de maio de 1992; e 4.834, de 22 de agosto de 1996.

Art. 2º. Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no montante de R\$ 343.645,00, na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº. 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de novembro de dois mil e um (13/11/2001).

  
ANA TONELLI  
Presidente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

EXPEDIENTE

no. 44  
proc. 34.048  
W

**OF. GP.L. n.º 617/01**

**Processo n.º 13.873-1/01**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

034204 NOV 01 19 22 51

PROJ. Nº 8.222/01


**Jundiá, 14 de novembro de 2001.**

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Jundiá, 14 de novembro de 2001  
Presidente  
2011/12001

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.222, bem como cópia da Lei n.º 5.694, promulgada nesta data, por este Executivo. Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

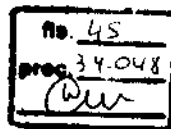
À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

**LEI Nº 5.694, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.001**


Cria cargos de Médico I; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 343.645,00).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

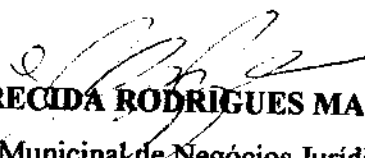
**Art. 1º** - Fica alterado de 173 (cento e setenta e três) para 195 (cento e noventa e cinco) o número quantitativo do cargo de Médico I, criado pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, alterado pelas Leis nºs 3.488, de 07 de dezembro de 1989; 3.939, de 29 de maio de 1992; e 4.834, de 22 de agosto de 1996.

**Art. 2º** - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no montante de R\$ 343.645,00, na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e um.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica

20/11/2001 MW

**LEI Nº 5.694, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.001**

Cria cargos de Médico I; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 343.645,00).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado de 173 (cento e setenta e três) para 195 (cento e noventa e cinco) o número quantitativo do cargo de Médico I, criado pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, alterado pelas Leis nºs 3.488, de 07 de dezembro de 1989; 3.939, de 29 de maio de 1992; e 4.834, de 22 de agosto de 1996.

**Art. 2º** - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no montante de R\$ 343.645,00, na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e um.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos